



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.924, DE 2006 **(Do Sr. Vieira Reis)**

Dispõe sobre a proibição da venda, distribuição e utilização de bebidas alcoólicas; de fogos de artifícios; hastes ou suportes de bandeiras; copos e garrafas de vidro ou bebidas acondicionadas em latas nos estádios de futebol, ginásios de esportes e estabelecimentos congêneres.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E DESPORTO;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24,II.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a venda distribuição e utilização de bebidas alcoólicas; de fogos de artifícios; hastes ou suportes de bandeiras; copos e garrafas de vidro ou bebidas acondicionadas em latas nos estádios de futebol, ginásios de esportes e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Fica vedada, nos estádios de futebol, ginásios de esportes e estabelecimentos congêneres, a venda, distribuição e utilização dos seguintes produtos:

I bebidas que contenham teor alcoólico de qualquer grau e natureza;

II fogos de artifícios;

III hastes ou suportes de bandeiras;

IV copos e garrafas de vidro ou bebidas acondicionadas em latas.

Art. 3º A proibição prevista no inciso I do artigo 1º estende-se, nos dias de jogos, a um raio de 200 metros de distância das entradas dos estádios de futebol, dos ginásios de esportes e dos estabelecimentos congêneres.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator multa correspondente a 1000 (mil) UFIRs, dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa amenizar um grave problema hoje enfrentado por nossa sociedade que é a questão da violência em eventos esportivos e culturais. Infelizmente, quase todos os dias os jornais e demais veículos de comunicação tem noticiado sobre incidentes nos locais abrangidos pelo referido projeto, onde em praticamente 90% (noventa por cento) dos casos a violência e os variados danos causados tiveram motivações associadas ao consumo de algum tipo de bebida alcoólica.

Outrossim, podemos destacar especificamente a questão dos jogos de futebol onde torcidas rivais se enfrentam, e usam as hastes de bandeiras e fogos de artifícios como armas uns contra os outros.

Ademais, copos e garrafas de vidro ou bebidas acondicionadas em latas, também podem suscitar sérios embates violentos entre torcidas, além de serem materiais com grande probabilidade de possibilitar acidentes diversos entre seus usuários, principalmente em eventos com um grande número de participantes.

Com o intuito de conseguirmos alcançar o bem estar social, através do direito do cidadão de sair para se divertir e voltar para casa em segurança, acreditamos que a aprovação desta proposição, trará uma contribuição considerável em prol desta questão, objetivando garantir o bem comum.

Diante disto, conto com o apoio de meus ilustres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2006

Deputado VIEIRA REIS

FIM DO DOCUMENTO